DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4649/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/577/2013
PROTOCOLO	: 1384668
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR (A)	: ZELIR ANTONIO MAGGIONI
CARGO DO ORDENADOR (A)	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	DOC SYSTEM COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2012
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2012
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS COM CEDÊNCIA DE 10 (DEZ) EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS NOVOS (SEM CUSTO), COM GARANTIA E MANUTEN- ÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EXCETO PAPEL E TONNER, VISANDO ATENDER AS GERÊNCIAS MUNICIPAIS.
VALOR	: R$. 41.300,00 (QUARFENTA E UM MIL TREZENTOS REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório/modalidade Pregão Presencial nº 052/2012, que originou o Contrato Administrativo nº 098/2012, celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Doc System Comércio e Sistemas Ltda. ME, referente a contratação de empresa de prestação de serviços de fotocópias com cedência de 10 (dez) equipamentos reprográficos novos (sem custo), com garantia e manutenção dos equipamentos com fornecimento de todo material, exceto papel e tonner, visando atender as Gerências Municipais desta Prefeitura Municipal de Sonora – MS; o exame da formalização do instrumento contratual e sua Execução Financeira (1º, 2ª e 3ª fases).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 6244/2016 (fls.301-311), opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 052/2012), do instrumento contratual (Contrato nº 098/2012) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 2º PRC - 4772/2017 (fls. 312), concluiu pela legalidade e

regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato e termo de supressão em apreço, no valor de R$36.030,82 (trinta e seis mil, trinta reais) nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva do item 2.1 do termo de supressão no que se refere ao valor do contrato, quando menciona o valor de R$43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais) no entanto, tal erro formal não maculou a total execução financeira.

É o relatório

Pela análise dos documentos apresentados e diante das manifestações exaradas pela 3ICE e pelo Ministério Público de Contas, observa-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 052/2012) atendeu às disposições da Legislação Federal 8.666/93 e alterações e demais normas desta Corte de Contas, bem como os prazos para publicação e remessa foram realizados tempestivamente, cumprindo assim com o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1 e 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo 098/2012, verifica-se que o instrumento contratual foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida, tendo sua tempestividade na publicação e envio a esta Corte de Contas, cumprindo o prazo estabelecido no paragrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Anexo I, Capítulo III, Seção I, itens 1.1.1 e 1.2.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, Anulações de Empenho, notas fiscais e ordens de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o

disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas de Empenho	R$. 41.300,00
Termo de Supressão	R$. 2.698,36
Valor após supressão	R$. 38.601,64
Anulações de empenho	R$. 2.570,82
Liquido do empenho	R$. 36.030,82
Notas Fiscais	R$. 36.030,82
Ordens de Pagamento	R$. 36.030,82

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 04 da peça digital nº 13 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos no decorrer desta analise pelo corpo técnico da 3ICE, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto, acolho o entendimento da Equipe Técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 052/2012, atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011;

I - pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 098/2012, celebrado entre o Município de Sonora e a empresa DOC – System Comércio e Sistema Ltda. – ME, elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato

Administrativo nº 098/2012, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande, MS, 22 de maio de 2017.

Cons.Jerson Domingos

Relator

url